

Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas – PRAEPA, sua diretoria**, suas coordenadorias, núcleos, setores/serviços e respectivas atribuições.

Capítulo II

Da Finalidade

Art. 2º A PRAEPA é um órgão subordinado à Reitoria da Universidade Federal de São Paulo, e tem como finalidade:

- I. **planejar, propor, executar e aprimorar as políticas de assistência estudantil e as políticas afirmativas para toda a comunidade universitária;**
- II. planejar, propor e executar ações para garantir o acesso, a permanência e a promoção da saúde de estudantes de graduação, pós-graduação stricto sensu e residência da Universidade;
- III. planejar, propor e executar as atividades de assistência e promoção social, dirigidas aos/às estudantes da Universidade;
- IV. **executar as ações necessárias à implementação e acompanhamento da Política Maria Carolina de Jesus de Promoção da Equidade Étnico-racial e Combate ao Racismo; da Política de Acessibilidade e Inclusão; da Política de Alimentação da Unifesp; da Política sobre Álcool e Outras Drogas; e de outras políticas e ações afirmativas destinadas à comunidade universitária;**
- V. executar as deliberações do Conselho de Assuntos Estudantis e **Políticas Afirmativas.**

Art. 3º Compete à PRAEPA:

- I. **realizar interface com as demais pró-reitorias, buscando garantir condições de**

permanência estudantil na graduação e pós-graduação, sucesso acadêmico, promoção da equidade étnico-racial e de gênero, acessibilidade e inclusão na instituição;

II. elaborar propostas para a política de permanência de estudantes da Unifesp, nas áreas de assistência social, moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, acessibilidade e outras que forem necessárias;

III. formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, encaminhá-la às devidas instâncias para análise e decisão, e acompanhar a aplicação deste orçamento;

IV. formular propostas para aprimoramento das ações e políticas afirmativas da Unifesp;

V. coordenar a implementação da Política Maria Carolina de Jesus de Promoção da Equidade Étnico-racial e Combate ao Racismo da Unifesp, monitorando e avaliando seus resultados com vistas ao aprimoramento da mesma;

VI. coordenar a implementação da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp, monitorando e avaliando seus resultados com vistas ao aprimoramento da mesma;

VII. coordenar a implementação das ações para diversidade sexual e promoção da equidade de gênero na Unifesp, monitorando e avaliando seus resultados com vistas ao aprimoramento das mesmas;

VIII. realizar o processamento de questões atinentes à conduta estudantil e, quando necessário, submeter a decisão à deliberação do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;

IX. encaminhar questões atinentes às relações étnico-raciais e de gênero no âmbito da comunidade acadêmica, envolvendo outras pró-reitorias e setores da Universidade, sempre que necessário;

X. propor as metas de trabalho anuais para a Pró-Reitoria;

XI. subsidiar a formação de comissões de trabalho específicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;

XII. elaborar os editais da Pró-Reitoria, em consonância com as ações e políticas afirmativas e de permanência estudantil da Unifesp;

XIII. representar a Unifesp em eventos que tratem de assuntos estudantis e Políticas Afirmativas, em âmbito nacional e internacional;

XIV. executar as deliberações do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;

XV. realizar outras atribuições que possam vir a ser delegadas à Pró-Reitoria de Assuntos

Estudantis e **Políticas Afirmativas**, por força de atos específicos da Reitoria ou do Conselho Universitário.

Capítulo III

Do Conselho e da Pró-Reitoria

Art. 4º O Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas é constituído:

- I. pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e **Políticas Afirmativas**;
- II. pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos Estudantis e **Políticas Afirmativas**;
- III. pelos(as) Coordenadores(as) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e **Políticas Afirmativas**, sem direito avoto;
- IV. pelo(a) Diretor(a) Acadêmico(a) de cada Campus;
- V. pelo(a) Diretor(a) de cada Unidade Universitária;
- VI. **pelo(a) Diretor(a) de Políticas Afirmativas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas**;
- VII. **pelo coordenador/a da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão**;
- VIII. **pelo coordenador/a da Câmara Técnica de equidade étnico-racial**;
- IX. pelos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio Estudantil (NAEs);
- X. pelo(a) Coordenador(a) do Serviço de Saúde do Corpo Discente;
- XI. por representantes docentes eleitos(as) por seus pares, sem diferenciação de classe, sendo um(a) de cada Unidade Universitária;
- XII. por representantes da categoria de técnicos(as) administrativos(as) em educação, eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) de cada Unidade Universitária;
- XIII. por representantes discentes de graduação, eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) de cada Unidade Universitária;
- XIV. por três representantes discentes de pós-graduação stricto sensu eleitos(as) por seus pares;
- XV. por dois(duas) representantes residentes eleitos(as) por seus pares, sendo um(a) da residência médica e outro(a) da multiprofissional.

§ 1º Para os assentos correspondentes às funções designadas nos incisos IV e V poderão ser

indicados(as) substitutos(as).

§ 2º Os(as) representantes eleitos(as) das entidades estudantis terão assento como convidados(as) permanentes do CAEPA, sem direito a voto.

Art. 5º Compete ao Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas:

- I. estabelecer interface com as demais Pró-Reitorias da Universidade, buscando garantir condições de permanência estudantil na graduação e pós-graduação, sucesso acadêmico e promoção da equidade étnico-racial e de gênero na instituição;
- II. acompanhar e aprovar ações e políticas afirmativas e de permanência estudantil da Unifesp;
- III. formular proposta para a destinação do orçamento consignado à Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, encaminhá-la às devidas instâncias para análise e decisão, e acompanhar a aplicação deste orçamento;
- IV. deliberar sobre políticas e programas de apoio à permanência estudantil nas áreas de assistência social, moradia, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, acessibilidade e outras que forem necessárias;
- V. deliberar e promover ações para mitigar os impactos do racismo, das desigualdades e violências de gênero, do preconceito e discriminação de qualquer tipo em nossa comunidade acadêmica, incluindo trabalhadores/as e corpo discente, de modo a consolidar ambiente democrático e de valorização das diversidades;
- VI. deliberar sobre questões disciplinares e de conduta estudantil;
- VII. aprovar metas de trabalho anuais para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
- VIII. aprovar e acompanhar a formação de Comissões de trabalho específicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
- IX. aprovar os editais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, em consonância com as ações desse órgão e demais regulamentações da Unifesp.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas é coordenada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, indicado(a) pelo(a) Reitor(a) e

homologado(a) pelo Conselho Universitário.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas é constituída por:

- I. Pró-Reitor(a);
- II. Pró-Reitor(a) Adjunto(a);
- III. Diretor/a de Políticas Afirmativas
- IV. Coordenador(a) de Assistência Estudantil;
- V. Coordenador(a) de Promoção à Saúde de Estudantes;
- VI. Coordenador(a) de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão;
- VII. Coordenador(a) de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero;
- VIII. Coordenador(a) de Equidade Étnico-racial
- IX. Coordenadores(as) dos Núcleos de Apoio Estudantil;
- X. Coordenador(a) do Serviço de Saúde do Corpo Discente;
- XI. Equipe Técnica.

Art. 8º Compete ao(à) Pró-Reitor(a) e ao(à) Pró-Reitor(a) Adjunto(a):

- I. ser interlocutor(a) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas junto à Reitoria e aos Órgãos Centrais e aqueles externos a ela relacionados à assistência estudantil;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;
- III. gerir e encaminhar as questões de assistência estudantil e administrativas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;

§ Parágrafo único

O(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas é substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Pró-Reitor(a) Adjunto(a) de Assuntos; Estudantis e Políticas Afirmativas, que o(a) sucede, em caso de vacância, até nova nomeação.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas possui a seguinte

estrutura organizacional:

- I. Coordenadoria de Assistência Estudantil
- II. Coordenadoria de Promoção à saúde de estudantes
- III. **Diretoria de ações afirmativas, à qual estão ligadas as seguintes coordenadorias:**
 - a. **Coordenadoria de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero**
 - b. **Coordenadoria de Equidade Étnico-racial**
 - c. **Coordenadoria de Apoio educacional, Acessibilidade e Inclusão**
- IV. Núcleos de Apoio Estudantil
- V. Serviço de Saúde do Corpo Discente
- VI. Setor Administrativo
- VII. Equipe Técnica
- VIII. Secretaria

Seção I

Da Diretoria de Políticas Afirmativas

Art. 10º O(A) Diretor(a) de Políticas Afirmativas será designado(a) pelo Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e homologado(a) pelo CAEPA e terá as seguintes atribuições:

- I. **ser interlocutor(a) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas junto à Reitoria e aos Órgãos Centrais no que tange ações e políticas afirmativas;**
- II. **liderar os trabalhos das Coordenadorias de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero, Coordenadoria de Equidade Étnico-racial e Coordenadoria de Apoio educacional, Acessibilidade e Inclusão;**
- III. **acompanhar as atividades da Câmara Técnica de Acessibilidade e Inclusão e da Câmara Técnica de Equidade Étnico-racial;**
- IV. **gerir e encaminhar as questões relacionadas às políticas afirmativas sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas;**
- V. **elaborar juntamente com as coordenadorias sob sua responsabilidade plano de ação**

anual e divulgar resultados;

- VI. coordenar a implementação, avaliação e aprimoramento da Política Maria Carolina de Jesus de Promoção da Equidade Étnico-racial e Combate ao Racismo da Unifesp;
- VII. coordenar a implementação, avaliação e aprimoramento da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp;
- VIII. coordenar a elaboração de ações e políticas de diversidade sexual e promoção da equidade de gênero da Unifesp.

Seção II

Das Coordenadorias

Art. 11º A Coordenadoria de Assistência Estudantil será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e homologado(a) pelo CAEPA e terá as seguintes atribuições:

- I. contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) no que tange ao desenvolvimento de políticas da Unifesp bem como ações e planos federais nas áreas de assistência estudantil, moradia, alimentação, transporte e creche;
- II. criar mecanismos de acesso e aproveitamento da formação acadêmica a estudantes que se apresentem em condições de vulnerabilidade socioeconômica, bem como elaborar programas específicos para as demandas e os perfis socioacadêmicos existentes;
- III. elaborar, promover e fomentar a política de assistência estudantil, que compreende, entre outros, a concessão de auxílios e fomento à criação de infraestrutura referente a moradia, alimentação, creche e transporte;
- IV. realizar o acompanhamento, elaborar estudos e ações de permanência e desempenho acadêmico, identificando e intervindo nas situações de evasão e abandono;
- V. levantar dados que contribuam para o desenho do perfil socioeconômico e cultural da comunidade de estudantes da Unifesp, contribuindo para o desenvolvimento contínuo de ações intra e interinstitucionais;
- VI. elaborar programas voltados preferencialmente a estudantes em condições socioeconômicas vulneráveis e subsidiariamente aos demais grupos estudantis;
- VII. promover ações na comunidade acadêmica sobre políticas públicas e permanência estudantil na universidade pública, contribuindo para a integração, convergência e adequação

das políticas formuladas com as reais necessidades e expectativas estudantis;

VIII. atuar junto à Pró-Reitoria de Graduação compondo comissões voltadas às questões de acesso, permanência e integralização de cursos.

IX. contribuir com ações que garantam a permanência de estudantes participantes do Programa Estudante Convênio de Graduação (PEC-G) e do Programa de Ingresso de Refugiados(as), Apátridas e Portadores(as) de Visto Humanitário;

X. contribuir na gestão e funcionamento do Programa de Auxílio para Estudantes (PAPE), Programa de Bolsa Permanência (PBP) e do Auxílio Financeiro do Projeto PROMISAES/MEC (Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior);

XI. o(a) coordenador(a) de Assistência Estudantil deverá compor a Comissão de Estudo e Avaliação do PAPE e PBP (CEAPP);

XII. contribuir para a implementação da Política de Alimentação da Unifesp.

Art. 12º A Coordenadoria de Promoção à Saúde de Estudantes será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas e homologado(a) pelo CAEPA e terá as seguintes atribuições:

I. contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no que tange ao desenvolvimento de ações na área de Atenção à Saúde, Cultura e Esporte de Estudantes;

II. desenvolver estratégias de atenção em saúde de estudantes, referenciadas pelos princípios da saúde coletiva, privilegiando as articulações entre a vida acadêmica e os princípios do Sistema Único de Saúde;

III. coordenar estratégias de suporte às demandas de cuidado em saúde visando a potencializar o processo de autonomia estudantil;

IV. desenvolver modelos de atenção em saúde;

V. organizar informações sobre redes de atenção em saúde (internas e externas) criando estratégias de acessibilidade (interna e externa) a equipamentos de saúde;

VI. oferecer suporte às atividades culturais e esportivas como estratégia de promoção à saúde de estudantes;

VII. contribuir para a implementação da Política sobre Álcool e Outras Drogas da Unifesp.

Art. 13º A Coordenadoria de Apoio Educacional, Acessibilidade e Inclusão será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, homologado(a) pelo CAEPA e terá as seguintes atribuições:

- I. contribuir para o cumprimento das deliberações do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no que tange ao desenvolvimento de ações na área de Apoio Pedagógico, Inclusão Digital, Acessibilidade e Inclusão de pessoas com deficiência, altas habilidade e superdotação;
- II. elaborar planos, programas e projetos que contribuam no processo de ensino-aprendizagem de estudantes da Unifesp;
- III. contribuir e propor ações que fortaleçam o protagonismo e o pertencimento do(a) estudante à Universidade;
- IV. promover e contribuir com ações visando à efetivação da Política de Acessibilidade e Inclusão da Unifesp;
- V. atuar junto às outras Pró-Reitorias de forma a promover a intersectorialidade e o desenvolvimento institucional.

Art. 14º A Coordenadoria de Diversidade Sexual e Promoção da Equidade de Gênero será coordenada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, homologado(a) pelo CAEPA e terá as seguintes atribuições:

- I. contribuir para a garantia da equidade de gênero no âmbito da universidade, por meio de ações que visem a reduzir as distorções provocadas pela desigualdade entre mulheres e homemse agravadas por outras formas de discriminação;
- II. assegurar o respeito às expressões e identidades de gênero e às orientações sexuais, com vistas a uma universidade diversa e livre de LGBTfobia;
- III. criar mecanismos para coibir e prevenir as múltiplas formas de violência baseada na desigualdade de gênero e na LGBTfobia no ambiente universitário;
- IV. fomentar o debate sobre a construção da identidade masculina e masculinidades;
- V. levantar, organizar e disponibilizar informações sobre redes de atenção a mulheres e pessoas LGBTQIA+ e desenvolver estratégias de acessibilidade a esses serviços;
- VI. estimular e promover campanhas educativas de prevenção da violência contra as

mulheres e a população LGBTQIA+ que divulguem a legislação e os instrumentos de proteção disponíveis;

VII. incentivar iniciativas de ensino, pesquisa e extensão com conteúdos voltados para a problematização e o combate da violência machista e LGBTfóbica;

VIII. promover medidas voltadas para reduzir disparidades nas condições de produção científico-acadêmica de mulheres encarregadas de tarefas de cuidado, em especial relativas à maternidade;

IX. fomentar ações de assistência e permanência estudantil com o propósito de mitigar os efeitos da desigualdade sobre as trajetórias de mulheres e pessoas LGBTQIA+;

X. atuar em parceria com outras Coordenadorias da PRAEPA, Pró-Reitorias, Núcleo TransUnifesp e demais instâncias da universidade na construção de políticas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e da população LGBTQIA+.

Art. 15º A coordenadoria de Equidade Étnico-racial será ocupada por um(a) coordenador(a) designado(a) pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, homologado pelo CAEPA e terá as seguintes atribuições:

I. zelar pelo cumprimento integral da Política Maria Carolina de Jesus de Promoção da Equidade Étnico-racial e Combate ao Racismo da Unifesp;

II. elaborar o Plano de Ação para a implementação da referida Política;

III. garantir a execução das ações previstas no plano de implementação, realizando o monitoramento e a avaliação constante dos resultados, bem como ampla divulgação dos mesmos;

IV. coordenar os trabalhos das instâncias designadas para a execução da Política Maria Carolina de Jesus de Promoção da Equidade Étnico-racial e combate ao racismo conforme texto aprovado no Conselho Universitário.

Da Secretaria

Art. 16º A Secretaria será coordenada por um(a) Secretário(a) Executivo(a) designado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e **Políticas Afirmativas** e terá as seguintes atribuições:

I. secretariar o(a) Pró-Reitor(a);

- II. criar e manter cadastros informatizados de servidores(as) e estudantes de acordo com as necessidades da PRAEPA;
- III. manter em ordem e zelar pelo arquivos da PRAEPA;
- IV. responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da PRAEPA;
- V. selecionar e supervisionar estagiários(as) ligados(as) às atividades administrativas;
- VI. tramitar e dar andamento aos processos administrativos da PRAEPA;
- VI. realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes.

Seção III

Dos Núcleos de Apoio Estudantil

Art. 17º O Núcleo de Apoio Estudantil (NAE) é um setor de cada campus que busca efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo CAEPA e está vinculado à Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas.

Parágrafo único. A operacionalização das ações e as atribuições do NAE são definidas no Regimento Interno do NAE aprovado pelo Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas.

Art. 18º São atribuições dos NAEs:

- I. promover ações que visem a contribuir para as Políticas de Permanência Estudantil;
- II. contribuir para o desenvolvimento acadêmico, visando à formação integral e de qualidade;
- III. executar e contribuir para as políticas de apoio aos(às) discentes;
- IV. participar, apoiar ou acompanhar projetos vinculados aos(às) discentes junto à PRAEPA;
- V. atuar junto a diferentes órgãos internos e externos da Unifesp orientado pelas políticas descritas no artigo 1º deste Regimento;
- VI. colaborar com coordenadorias da PRAEPA nas suas ações;
- VII. contribuir para a consolidação de dados e informações a respeito da atenção ao(à) discente conforme os preceitos da transparência e da informação;
- VIII. elaborar um plano de trabalho anual com participação da comunidade acadêmica a ser

apresentado na Congregação de Unidade Universitária;

IX. elaborar um relatório anual das atividades realizadas a ser divulgado à comunidade acadêmica.

Seção IV

Do Serviço de Saúde do Corpo Discente

Art. 19º O Serviço de Saúde do Corpo Discente (SSCD) é um serviço multiprofissional de apoio aos(às) estudantes, vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas da Unifesp que deve efetivar a Política de Assistência Estudantil definida pelo CAEPA.

Parágrafo único. A operacionalização das ações e as atribuições do SSCD são definidas no seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas

Art. 20º São atribuições do SSCD:

- I. realizar o atendimento especializado à saúde de estudantes da Unifesp e encaminhamentos para demais serviços, quando necessário;
- II. atender as demandas de estudantes de acordo com as necessidades indicadas pelos NAEs de cada campus e as especialidades de sua equipe e da estrutura do serviço;
- III. contribuir, junto aos NAEs, para a promoção de ações previstas nas Políticas de Permanência Estudantil;
- IV. executar programas e projetos vinculados a estudantes junto à PRAEPA;
- V. participar de ações de diferentes setores e serviços internos e externos à Unifesp quando solicitado;
- VI. colaborar com coordenadorias da PRAEPA nas suas ações;
- VII. contribuir para a consolidação de dados e informações a respeito da atenção à saúde dos(as) estudantes conforme os preceitos da transparência e da informação;
- VIII. elaborar um relatório anual das atividades realizadas a ser encaminhado à PRAEPA e divulgado à comunidade acadêmica;
- IX. realizar procedimentos clínicos e laboratoriais, entre outros, de acordo com indicações profissionais.

Seção V

Do Setor Administrativo

Art. 21º O setor administrativo da PRAEPA será composto pelos(as) administradores(as), técnicos(as) administrativos(as) e estagiários(as) da PRAEPA e terá as seguintes atribuições:

- I. organizar e coordenar fluxos de atividades;
- II. controlar planilhas e saldos orçamentários, elaborando relatórios das despesas realizadas;
- III. construir gráficos estatísticos e auxiliar na montagem de publicações para apoio gestorial;
- IV. elaborar pedidos de compras, captação de preços de mercado e orçamentos;
- V. colaborar na realização de programas, projetos e eventos promovidos pela PRAEPA e/ou suas coordenadorias;
- VI. fornecer suporte às reuniões do Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (CAEPA), assim como outras reuniões que forem designadas pela PRAEPA;
- VII. colaborar com a confecção de contratos, editais de transporte, moradia, creche, concursos, entre outros;
- VIII. gerenciar a página eletrônica da PRAEPA;
- IX. analisar, alimentar e atualizar continuamente os sistemas de bancos de dados e de plataformas diretamente projetadas para uso e suporte da PRAEPA;
- X. administrar e manter a pasta departamental PRAEPA;
- XI. fornecer informações gerenciais, analisar a demanda e realizar estudos das fontes dos dados da PRAEPA;
- XII. centralizar a geração de relatórios com informações e estatísticas da PRAEPA;
- XIII. auxiliar na produção de folders, panfletos e materiais de apoio à publicidade setorial e institucional;

Seção VI

Da Equipe Técnica

Art. 22º A equipe técnica da PRAEPA será composta de assistente social, pedagogo(a), nutricionista, psicólogo(a) e outros(as) profissionais de acordo com as necessidades. Os(as)

técnicos(as) terão a atribuição de colaborar com todas as coordenadorias da PRAEPA no desenvolvimento de suas atribuições.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 23º Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas, ouvido o Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas.

Art. 24º Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Assuntos Estudantis e Políticas Afirmativas (CAEPA).